



RELATÓRIO Nº 01, DE 2019 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao Projeto de Lei nº 2136/2018, que “altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos”.

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **284/2018-GAG**, de **28 de novembro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 2136/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos.

O projeto foi aprovado com a emenda modificativa nº 1- CCJ.

O Chefe do Poder Executivo, às **fls. 41**, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial, visto que a emenda parlamentar incluiu, no caput o art. 68, da Lei 4.949/2012, o direito à nomeação no cargo ou emprego público do candidato aprovado no cadastro de reserva previsto no edital do concurso.

Alega que tal medida, no entanto, importa em patente inconstitucionalidade formal, porquanto desnatura o projeto de lei inicialmente proposto pelo Sr. Governador, violando a prerrogativa exclusiva da iniciativa do projeto em comento, além de implicar aumento de gastos e desnaturar o próprio instituto do cadastro reserva.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 2136 / 18
FOLHA 46 RUBRICA